

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 213/2009

OBJETO Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.067, de 16 de dezembro
de 2009, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 01/02/2010

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 01/02/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4032/2010

Lei nº 4.080, de 02 de fevereiro de 2010.

Projeto de Lei nº 213/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4080 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.067, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 4.067, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a realizar, no âmbito da rede municipal de saúde, a identificação precoce da deficiência auditiva nos recém-nascidos, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação de sua saúde auditiva.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal n. 4.067, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Poder Executivo Municipal desenvolverá ações e promoverá esforços para o fim de proceder ao exame objeto da presente lei a todos os recém-nascidos no município, inclusive em relação às maternidades e/ou instituições hospitalares de natureza privada.

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.067, de 16 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de fevereiro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de fevereiro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/32/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de fevereiro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 01/02, o Projeto de Lei n. 213/2009, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.067, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4032/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4032/2010

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.067, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 4.067, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a realizar, no âmbito da rede municipal de saúde, a identificação precoce da deficiência auditiva nos recém-nascidos, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação de sua saúde auditiva.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal n. 4.067, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Poder Executivo Municipal desenvolverá ações e promoverá esforços para o fim de proceder ao exame objeto da presente lei a todos os recém-nascidos no município, inclusive em relação às maternidades e/ou instituições hospitalares de natureza privada.

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.067, de 16 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de fevereiro de 2010.

José Baptista de Carvalho Neto
PRÉSIDENTE

Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 213/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.067, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 27 de janeiro de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 213/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.067, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Regularidade.....

Sala das Comissões, 27 de janeiro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 213/2009**,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.067, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constituição constitucional da
.....
.....

Sala das Comissões, 27 de janeiro de 2010.

[Handwritten signature]
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 213/2009: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.067, de 16 de dezembro de 2009 que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.067/2009 e isto para estender a obrigatoriedade da realização gratuita, pela rede pública municipal de Saúde, de exames em todos os recém-nascidos visando a identificação precoce de deficiência auditiva.

Vale destacar que, enquanto a redação original do art. 1º previa a realização dos exames para identificação precoce de deficiência auditiva **APENAS NOS RECÉM-NASCIDOS DE RISCO**, a alteração pretendida estende os mesmos exames para **TODOS OS RECÉM-NASCIDOS** e mais, segundo ocorram os nascimentos, ou seja, sem a “gradação” prevista no art. 3º da redação original.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I e II, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local e em suplementar a legislação federal e estadual no que couber, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...*

ART. 17 - *Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;”

Quanto a obrigatoriedade da realização gratuita de triagem auditiva em crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde, devemos observar o disposto nos artigos 240, I e III e 248, I, “f”:

ART. 240 - *A saúde é direito de todos e dever do Município e assegurado mediante:*
“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
07



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

I - políticas sociais e econômicas que visem ao bem-estar físico, mental e social do cidadão e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos;

III - atenção integral à saúde do indivíduo, abrangendo a prevenção, a promoção, a preservação e a recuperação;

ART. 248 - São competências do Município, exercidas pela secretaria de Saúde ou equivalente:

I - a identificação e controle dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, mediante, especialmente, ações referentes a:

f) saúde da criança e adolescente;

os quais são claros ao atribuir ao Município o **“dever”** de proporcionar saúde a todos, sendo tal, direito da população, sem distinções.

Sendo assim, resta claro que o Município, bem como a Câmara Municipal tem competência para legislar sobre o presente assunto que está intimamente ligado à **“saúde pública”**. Aliás, quanto a esse tema, discorre o sempre lembrado Mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 462):

Ao Município sobram poderes para editar normas de preservação da saúde pública nos limites de seu território, uma vez que, como entidade estatal que é, está investido de suficiente poder de polícia inerente a toda a Administração Pública para a defesa da saúde e bem estar dos munícipes.

De ser destacado que ao falarmos em **“poder de polícia”**, resta necessário explicitar que tal poder, além de afetar todas as atividades urbanas em geral (escritório, consultório, banco, casa comercial, indústria, etc) é inerente ao Município para ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 504/505)

Diante do exposto, por entender que a obrigatoriedade da realização gratuita de triagem auditiva em crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde se entrelaça com a saúde pública e, conseqüentemente com o bem-estar da coletividade, não vejo qualquer vício de competência ou de legalidade que possa desnaturar a iniciativa contida no presente PROJETO DE LEI.

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de janeiro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de dezembro de 2009.

OEP/1157/2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.067, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de triagem auditiva em crianças recém nascidas na rede municipal de saúde e dá outras providências.

Deve ser ponderado, que as alterações ora pretendidas visam possibilitar que a realização do exame seja feita em todos os recém nascidos e não apenas nos de risco (art. 1º), bem como que a implantação das triagens auditivas sejam efetuadas prontamente e não gradativamente como consta na redação atual (art. 3º).

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 213 /2009.

APROVADO EM 01/02/10

08 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

6 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.067, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.067, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal, obrigado a realizar, no âmbito da rede municipal de saúde, a identificação precoce da deficiência auditiva nos recém-nascidos, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação de sua saúde auditiva”.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 4.067, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo Municipal desenvolverá ações e promoverá esforços para o fim de proceder ao exame, objeto da presente Lei, a todos os recém-nascidos no Município, inclusive em relação às maternidades e/ou instituições hospitalares de natureza privada”.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo


ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal nº 4.067, de 16 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de dezembro de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)



JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR

Dia 19 / 12 / 2009

Ano VII numero 665

Pag A, 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4067 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de triagem auditiva em crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal obrigado a realizar, no âmbito da rede municipal de saúde, a identificação precoce da deficiência auditiva nos recém-nascidos de risco, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação de sua saúde auditiva.

Parágrafo único. Constatada a deficiência auditiva, cabe ao Executivo municipal, através da rede municipal de saúde, o tratamento e as intervenções necessárias para a reabilitação adequada das crianças, conforme repasses de recursos financeiros do Ministério da Saúde.

Art. 2º Poderá o Poder Público municipal estabelecer parceria com o Sistema de Vigilância e de Informação em Saúde Auditiva Neonatal, com dados do sistema público.

Art. 3º O Poder Executivo municipal desenvolverá ações e promoverá esforços para o fim de, gradativamente, proceder aos exames objeto da presente lei a todos os recém-nascidos no município, inclusive em relação às maternidades e/ou instituições hospitalares de natureza privada.

Art. 4º É facultada a celebração de convênios ou parcerias com instituições de saúde ligadas ao Sistema Único de Saúde - SUS -, universidades e organizações não governamentais, para o fim a que se destina esta lei.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto municipal a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"

